



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.440ª sessão da 3ª Câmara realizada em 25 de agosto de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Ivana Maria de Almeida

Comparecimento: Bruno Rocha César Fernandes, Danielle Iranir Cristino da Silva, Henrique Grossi Reis Pereira e Ivana Maria de Almeida

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004662733-61 - Autuado: FACA BURGUERS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160582-41 (FACA BURGUERS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA), 40.010160619-42 (FABIO EDUARDO MACHADO DA SILVA PINHEL) e 40.010160626-98 (CAROLINA MACHADO PINHEL MILTON) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta de diligência feita pelo Conselheiro Bruno Rocha César Fernandes, por ser desnecessária à elucidação dos fatos. Vencidos os Conselheiros Danielle Iranir Cristino da Silva (Revisora) e Bruno Rocha César Fernandes que consideravam necessária a diligência. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Bruno Rocha César Fernandes, que o julgava improcedente. Vencida, em parte, a Conselheira Danielle Iranir Cristino da Silva (Revisora), que o julgava parcialmente procedente para excluir os Coobrigados do polo passivo da obrigação tributária.

ACÓRDÃO: 25.624/26/3ª.

- PTA nº. 01.004755818-39 - Autuado: SPINOLA TURISMO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161137-64 (SPINOLA TURISMO LTDA - Procurador: ARTUR PAIVA DE LIMA) - Relator: Henrique Grossi Reis Pereira - Revisor: Bruno Rocha César Fernandes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 244/246. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 25.625/26/3ª.

- PTA nº. 16.026874963-98 - Requerente: SUPERE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161402-49 (SUPERE COMERCIO DE CALCADOS LTDA) - Relator: Bruno Rocha César Fernandes - Revisor: Henrique Grossi Reis Pereira - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 01/09/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Bruno Rocha César Fernandes (Relator), Henrique Grossi Reis Pereira (Revisor) e Danielle Iranir Cristino da Silva, que julgavam procedente a impugnação.

- PTA nº. 16.026859176-71 - Requerente: PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161168-10 (PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente a impugnação. Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora), que julgava improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.626/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Ivana Maria de Almeida - Presidente

CCMG